



BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Número 52 - 28 de dezembro de 2017 - suplemento - 2ª parte

REITORIA

PROF. ROBERTO LEHER
Reitor

PROFª DENISE FERNANDES LOPEZ NASCIMENTO
Vice-Reitora

HELIANE FERNANDES DA ROCHA SANTOS
Chefe de Gabinete do Reitor

PROF. EDUARDO GONÇALVES SERRA
Pró-Reitor de Graduação-PR/1

PROFª LEILA RODRIGUES DA SILVA
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa-PR/2

ROBERTO ANTÔNIO GAMBINE MOREIRA
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR/3

AGNALDO FERNANDES DA SILVA
Pró-Reitor de Pessoal-PR/4

Profª MARIA MELLO DE MALTA
Pró-Reitora de Extensão-PR/5

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão & Governança-PR/6

PAULO MÁRIO RIPPER VIANNA
Prefeito

IVAN FERREIRA CARMO
Escritório Técnico da Universidade

NOTICIÁRIO

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS NO BUFRJ

A atualização de informações - nome do diretor, endereço, telefones, fax e e-mail-junto ao Boletim da UFRJ deve ser realizada através de memorando ou e-mail encaminhado para a Seção de Publicações: publicacoes@siarq.ufrj.br - Tel 3938-1613 **O calendário do BUFRJ para o ano de 2018 está disponível ao final da publicação, juntamente com um modelo para retificação de dados em nosso expediente.**

ATOS DO REITOR

PORTARIA Nº 7295, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 01 de Julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2015 e tendo em vista o constante do processo nº 23079.03772/2017-45,

Resolve autorizar a Cessão por Convênio do(a) servidor TERESINHA RAYMUNDO DA COSTA, Recreacionista, Matrícula Siape 0377712 para atuar no(a) Instituto Federal Fluminense, pelo período de dois (02) anos, a contar da data da publicação desta portaria, conforme disposto na Lei Nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

CAMPUS DE MACAÉ

PORTARIA Nº 10982, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A Presidente do Conselho Deliberativo do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Arlene Gaspar, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pela Portaria nº 5290, de 07 de junho de 2016, publicada no DOU nº 108, de 08 de junho de 2016,

Resolve tornar pública as normas de regulamentação de atos acadêmicos do Campus UFRJ-Macaé:

Título I

Inscrições em Disciplinas

Art. 1º Em cada período o calendário acadêmico do CEG será rigorosamente cumprido.

Art. 2º Pedidos de alteração de inscrição em disciplinas após o término do período previsto no calendário acadêmico do CEG, serão indeferidos de acordo com a resolução CEG 04/2008.

Art. 3º A desistência de inscrição em disciplina (trancamento de disciplina) fora do prazo determinado pelo calendário do CEG, só será autorizada pela Coordenação do Curso para casos excepcionais, como doença grave do aluno, doença grave ou falecimento de familiar próximo, ou ainda, quando erro na execução do trancamento no SIGA, mediante apresentação de documentação comprobatória relacionada à excepcionalidade.

Parágrafo Único: Na impossibilidade do trancamento de disciplina no sistema e o discente não houver efetuado alguma avaliação, será garantida posteriormente a Exclusão de Reprovação em Histórico Escolar.

Título II

Regularização em Inscrições em Disciplinas

Art. 4º O artigo 4º, da resolução CEG 07/1972, que regulamenta inscrição em 1/3 fora do currículo será estritamente aplicado, motivo pelo qual o discente devera ajustar o seu pedido de inscrição.

Parágrafo Único: Sem prejuízo o que dispõe o caput do artigo, se tratando de situação motivada pela característica do curso, a irregularidade deve ser tratada de ofício pela Coordenação.

Art. 5º O artigo 7º da resolução CEG 15/71, que regulamenta os números máximo e mínimo de créditos por período, será estritamente aplicado, incluindo no que se refere às excepcionalidades explicitadas nos §2º e §3º desse artigo.

Art. 6º Cabe ao Coordenador de Curso, autorizar discente(s) a cursar disciplinas que tenham até 25% de sobreposição em horários, em concordância com o Art. 10º da resolução CEG 15/71.

§1º Se tratando de erros na previsão de turmas, esses devem ser esclarecidos pela Coordenação de Curso em tempo hábil.

§2º As únicas excepcionalidades serão para alunos concluintes, caso haja concordância assinada pelo(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) em que ocorrer a sobreposição ou, quando uma das disciplinas não utilize todo o horário previsto em sala de aula.



Art. 7º A Coordenação de Curso ou a Secretaria Acadêmica efetuará um levantamento das situações descritas nos artigos 4o, 5o, e 6o, acima descritos, afim de que sejam analisados pelo Colegiado do Curso ou pela Coordenação de Curso, sem a necessidade de requerimento de abertura de processo por parte do discente.

Parágrafo Único: O resultado da análise será divulgado via SIGA e por planilha afixada nas Salas das Coordenações de Curso, Salas de docentes e na Secretaria Acadêmica.

Art. 8º Os discentes deverão durante as duas primeiras semanas de aula apresentar requerimentos na Secretaria Acadêmica ou na Coordenação de Curso, solicitando autorização para cursar, em caráter excepcional, disciplina(s) sem seu(s) requisito(s) ou feitos concomitantemente.

§1º Caberá ao Colegiado do Curso convocar, a partir da terceira semana de aula e até o final do período de trancamento previsto no calendário acadêmico, uma Reunião Extraordinária, para a análise dos pedidos feitos pelos discentes – sendo vedada a consulta ad-referendum.

§2º Os discentes e docentes deverão ser comunicados sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de regularização, em tempo hábil, por meio de comunicação via SIGA e de planilha afixada na Salas das Coordenações de Curso, Salas de docentes e na Secretaria Acadêmica.

§3º A Secretaria Acadêmica e/ou a Coordenação de Curso providenciarão o cadastro das autorizações no SIGA após o período de trancamento de disciplinas e da emissão da CRID final.

Art. 9º Para os casos com indeferimento descritos nos artigos 7º e 8º, é vedada a divulgação por parte do docente dos graus obtidos pelo(s) discente(s) irregular(es) ou não inscrito(s) na disciplina.

Título III

Lançamento de Graus e Frequências

Art. 10º Os docentes das disciplinas deverão providenciar obrigatoriamente o lançamento dos graus e frequências dos alunos com inscrição regular no período previsto no calendário acadêmico estabelecido pelo CEG.

§1º Sendo verificado o impedimento do cadastro do docente para o lançamento dos graus e frequências, ficará a critério da Coordenação de Curso, a extensão do período de lançamento de graus e frequências em até (01) um dia antes do início do processo de inscrição em disciplinas do período letivo subsequente.

§2º Na situação descrita no §1o fica sob responsabilidade do docente fornecer as informações necessárias à Secretaria Acadêmica, com o acompanhamento da Coordenação de Curso, para o lançamento dos graus e frequências.

Art. 11º Os professores substitutos deverão encaminhar uma cópia da planilha de controle de notas para a Coordenação de Curso e Secretaria Acadêmica até o último dia do calendário letivo.

Parágrafo Único: No eventual impedimento do lançamento dos graus e frequências por parte do docente substituto, como por exemplo, pela falta do cadastro do docente no SIGA, a Secretaria Acadêmica, ou a Coordenação do Curso, ficará sob responsabilidade do processo.

Título IV

Correção de Histórico Escolar

Art. 12º O Memorando Circular nº 057/2009 da PR1, restringe o uso de “Alteração de Grau e Frequência” somente para a correção de erros de notas e/ou de frequência lançadas erradamente.

Art. 13º O docente da disciplina deverá até dentro do prazo estabelecido no calendário efetuar a correção do erro na nota e/ou frequência, sem a necessidade de abertura do correspondente processo na Secretaria Acadêmica por parte do aluno.

§1º Em caso “fora do prazo” o Coordenador do Curso deverá ser comunicado do grau obtido pelo aluno e o mesmo providenciará a correção no histórico.

§2º Na impossibilidade do parágrafo anterior, o aluno deverá dar início a abertura do processo na Secretaria Acadêmica.

Art. 14º Nos pedidos de Homologação de Grau, o requerimento do aluno terá seu mérito avaliado pelo Colegiado do Curso.

§1º Se o aluno não constar na pauta da disciplina e não exista uma comprovação documental de que houve problema no SIGA, será indeferido liminarmente o pedido.

§2º Se o aluno constar na pauta em condição de irregular e não existe alguma comprovação documental de autorização previa, o pedido será indeferido liminarmente.

§3º Após análise do mérito, em caso de deferimento, o docente será convocado para a atribuição do grau e, em caso contrário, o aluno será comunicado e o processo devidamente arquivado.

Art. 15º Caberá ao colegiado do curso autorizar pedido de Exclusão de Reprovação caso em que a análise da excepcionalidade ocorrerá seja mediante apresentação da justificativa com documentação comprobatória.

Parágrafo Único: Havendo comprovação documental de que a disciplina foi trancada dentro do prazo, e foi desfeita por algum erro no SIGA, o colegiado deferirá liminarmente o pedido para o correspondente preenchimento do formulário da DRE.

Título V

Disposições Gerais

Art. 16º Pedidos de recurso devem ser encaminhados, em primeira instância, para o Colegiado do Curso e no caso de indeferimento, se cabível, poderá ser encaminhado para deliberação no Conselho Deliberativo do Campus UFRJ-Macaé e posteriormente ao CEG.

Art. 17º Casos omissos a este regulamento deverão ser apresentados e deliberados na Coordenação de Curso ou no Conselho Deliberativo do Campus UFRJ-Macaé, respeitadas as normativas do CEG.

Art. 18º O presente regulamento deverá ser encaminhado a todo o corpo social do campus UFRJ-Macaé, junto com a Resolução CEG que fixa o calendário acadêmico, no início de cada período acadêmico letivo.

Art. 19º Este regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Campus UFRJ-Macaé e publicação no Boletim da UFRJ.

CONSELHO SUPERIOR DE COORDENAÇÃO EXECUTIVA

SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprovadas, por unanimidade, as atas das sessões de 14/11, 28/11 e 05/12/2017.

ORDEM DO DIA

1 - Proc. 23079.050842/2016-70 – CCJE/IPPUR

Acordo de Co-tutela entre a UNIVERSIDADE DE COIMBRA/Portugal e a UFRJ/IPPUR, tendo por objeto da defesa de tese de doutorado de Felipe Dias Ramos Loureiro. HOMOLOGAÇÃO. “Homologada, por unanimidade, a assinatura do Acordo”.

2 - Proc. 23079.060831/2017-89 – UFRJ/IPPUR

Acordo de Co-tutela entre a UNIVERSITÉ PARIS DIDEROT-PARIS 7/França e a UFRJ/IPPUR, tendo por objeto da defesa de tese de doutorado de Nicolas Quirion. HOMOLOGAÇÃO. “Homologada, por unanimidade, a assinatura do Acordo”.

3 - Proc. 23079.061306/2017-81 – CCJE/IPPUR

Acordo de Co-tutela entre a UNIVERSITÉ PARIS 8 VINCENNES SAINT-DENIS/França e a UFRJ/IPPUR, tendo por objeto da defesa de tese de doutorado de Laurine Sézérat. HOMOLOGAÇÃO. “Homologada, por unanimidade, a assinatura do Acordo”.

4 - Proc. 23079.030088/2017-32 – CCS/FF

Acordo entre a SOCIEDADE PARA PESQUISA EM CÂNCER (VEREIN FÜR KREBSFORSCHUNG)/Suíça e a UFRJ, tendo por objeto fortalecer e desenvolver a cooperação no campo da Pesquisa e Educação em produtos naturais com foco nas áreas do câncer. “Aprovada, por unanimidade, a assinatura do Acordo”.

5 - Proc. 23079.050902/2017-35 – CLA/EBA

Acordo Específico entre a UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA/Facultad de Artes/Argentina e a UFRJ, tendo por objeto estabelecer o intercâmbio acadêmico de estudantes de graduação. “Aprovada, por unanimidade, a assinatura do Acordo”.

6 - Proc. 23079.053486/2017-27 – CLA/FL

Acordo Específico entre a UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI BARI ALDO MORO/Itália e a UFRJ, tendo por objeto estabelecer cooperação científica e tecnológica para a promoção de atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, incluindo intercâmbio de estudantes e docentes. “Aprovada, por unanimidade, a assinatura do Acordo”.

7 - Proc. 23079.056831/2017-84 – CCMN/IGEO

Protocolo de Intenções entre o INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA/Equador e a UFRJ, tendo por objeto estabelecer cooperação geral institucional. “Aprovada, por unanimidade, a assinatura do Protocolo de Intenções”.

8 - Proc. 23079.051941/2017-50 – CCMN/LGEO

Acordo Específico entre o INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA/Equador e a UFRJ, tendo por objeto estabelecer cooperação científica e tecnológica para a promoção de atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão. “Aprovada, por unanimidade, a assinatura do Acordo”.

9 - Proc. 23079.038558/2017-14 - UFRJ

Convênio entre o CEFET/RJ e a UFRJ, tendo por objeto estabelecer cooperação técnico-científica envolvendo o intercâmbio de conhecimentos, atividades de pesquisa, cessão mútua de recursos laboratoriais, formação de pessoal em nível de pós-graduação (mestrado e doutorado) e intercâmbio de professores. “Aprovada, por unanimidade, a assinatura do Convênio”.

10- Proc. 23079.057862/2017-52 – PR-5/COPPETEC

Termo de Contrato nº 69/2017 entre a COPPETEC e a UFRJ/PR-5, tendo por objeto a prestação de serviços e apoio na gestão administrativa e financeira na